



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

EM 22/11/13

Lei Complementar nº 82/2013 *Diário*

SÚMULA - Dispõe sobre pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária de estabelecimento de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres para o exercício de 2.014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - O prazo para pagamento integral com desconto de 10%, será até o dia 20 de março de 2014.

Art. 2º - Para o pagamento parcelado os contribuintes terão 05 (cinco) parcelas mensais de iguais valores, sem descontos, vencíveis a partir de 20 de março, 20 de abril, 20 de maio, 20 de junho e 20 de julho de 2014.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o caput será considerado deferido quando do pagamento da primeira prestação por parte do contribuinte.

Art. 3º - Ocorrendo o pagamento após o vencimento determinado pela administração fazendária, o contribuinte ficará sujeito a juros de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, multa moratória de 5% do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após a data de vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu- Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal Específica.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento após o ajuizamento de ação fiscal por parte do município, a multa será de 10% do valor corrigido do crédito tributário, juros de mora de 1% ao mês ou fração, contados da data do vencimento, bem como correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, pela U.R.M. (Unidade de Referência do Município) de Iguaraçu- Pr, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal Específica.

Art. 4º - A prorrogação das datas de pagamento prevista nos artigos 1º e 2º, dependerá de lei específica, de autoria do poder executivo, com a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu (Pr), aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal